

PROJETO DE LEI N° 1.840, DE 2003

Altera a legislação tributária federal.

EMENDA N° , DE 2003

Dê-se aos arts. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensal e anual, tendo suas bases de cálculo corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de alteração das alíquotas incidentes sobre os rendimentos de pessoa física, que por muitos anos foram majorados, e visam tão-somente a aumentar a arrecadação do Imposto de Renda, enquanto as bases de cálculo permaneceram as mesmas.

No que toca à correção anual pelo IPCA, a alteração proposta mostra-se mais justa para a correção dos valores a serem pagos pelos contribuintes, já que tal índice melhor demonstra as perdas decorrentes do poder aquisitivo da nossa moeda.

Sala das sessões, de de 2003

Deputado Pauderney Avelino

PFL/AM